

ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS.

Art. 1º. Container solidário, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO CONTAINER SOLIDÁRIO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil sem fins lucrativos, com ilimitado número de membros, independente do sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação Container Solidário caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial e promocional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Associação Container Solidário tem sede e foro na cidade e Comarca de Balneário Camboriú-SC., na Rua Marginal Oeste nº 280, bairro dos Estados, CEP: 88340-000.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir filiais, representações ou manter escritórios em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A Associação Container Solidário tem por objetivo:

- a)- Promoção do bem estar de famílias com necessidade de bens móveis;
- b)- Proporcionar ajuda humanitária na disponibilização e entrega gratuita de bens móveis que serão doados à esta Associação e redistribuídos;
- c)- Celebrar convênios com órgãos e instituições públicas de assistência social, Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta e indireta, Fundações mantidas pelo Poder Público, Receita Federal, com vista à promoção da saúde física e mental de famílias necessitadas, reduzindo a vulnerabilidade social.
- d)- Celebrar convênios com Organizações Não Governamentais, com a finalidade de parcerias para investimento no desenvolvimento de projetos sociais, visando o bem estar de famílias necessitadas;
- e)- Desenvolvimento de projetos assistenciais com a finalidade de diminuir as necessidades das populações carentes, atuando junto às Igrejas e Entidades Filantrópicas na redistribuição de doações.

Art. 5º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES.



Art. 6º. A Associação será composta por número ilimitado de membros, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas da seguinte forma:

a)- todas as pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b)- toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos que se identifica com as causas sociais e que deseja participar da entidade em reuniões deliberativas e Assembleias contribuindo financeiramente com o sustento da Associação;

c)- que tenha disponibilidade para participar das Assembleias e afins;

d)- que cumpra integralmente as exigências dispostas no termo de compromisso de ingresso na Associação;

e)- que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva a ficha cadastral de membro, devidamente assinada por seu Presidente.

Art. 7º. Constituem direitos dos associados:

a)- participar das atividades da Associação;

b)- comparecer às Assembleias Gerais;

c)- colaborar nos trabalhos da Associação apresentando sugestões compatíveis com os objetivos da Associação;

d)- comparecer nas deliberações da Associação, podendo votar nas Assembleias Gerais para eleição de novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 8º. Constituem deveres dos associados:

a)- respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

b)- zelar pelo bom nome da Associação, agindo com decoro e respeito;

c)- defender o patrimônio e os interesses da Associação;

d)- quitar as suas contribuições periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;

e)- exercer com responsabilidade os cargos para o qual tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive aqueles de administração e fiscalização;

f)- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que sejam tomadas providências pela Assembleia Geral.

Art. 9º. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 10º. Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária pelas obrigações da Associação ou por atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.



Art. 11º. O associado poderá ser desligado da Associação:

- a)- a qualquer momento, por sua vontade, mediante simples carta de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- b)- por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- c)- pela dissolução da Associação;
- d)- por seu falecimento;

Art. 12º. A exclusão mencionada na letra “b” do artigo 11º será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de justa causa:

- a)- praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar prejuízo material ou moral;
- b)- descumprir as normas contidas neste Estatuto ou deliberadas em Assembleia Geral ou Conselho Diretor;
- c)- apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a práticas de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro: O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requerimento de qualquer associado.

Parágrafo segundo: O Conselho Diretor deverá verificar as alegações apresentadas contra o associado acusado, notificando-o para que apresente defesa no prazo de 15 dias e, após, deverá elaborar um relatório sobre o caso no prazo máximo de 30 dias, após a data da defesa.

Parágrafo terceiro: Concluído o procedimento, o Conselho Diretor poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, dependendo da circunstância do caso. Notificado da decisão, o associado acusado poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

Parágrafo quarto: A confirmação da exclusão do associado dependerá de voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 13º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I- A Assembleia Geral dos associados;
- II- O Conselho Diretor;
- III- O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral



Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Container Solidário, com poderes dentro da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão, vinculando suas deliberações a todos os associados, sendo composta única e exclusivamente de sua diretoria e associados que tenham os seus nomes aprovados pelo Conselho Diretor na forma da letra “ e “ do artigo 6º (sexto) deste Estatuto.

Art. 15º. É de competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- a. reforma e/ou alterações do Estatuto, cisão ou dissolução;
- b. autorizar a aquisição, permuta, alienação de bens imóveis ou instituição de ônus sobre os mesmos;
- c. autorizar a contratação de colaboradores para a entidade;
- d. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- e. destituir ou excluir membros ou integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f. apresentar novos membros da entidade depois de serem aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 16º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá a cada ano de forma obrigatória, no máximo 3 (três) meses após o fim do ano fiscal, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. prestação de contas do Conselho Diretor no ano fiscal, com apresentação do balanço patrimonial;
- b. parecer do Conselho Diretor com relação à prestação de contas do ano fiscal;
- c. Quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que previamente mencionados no edital de convocação.

Art. 17º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sendo realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que previamente mencionado no edital de convocação.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo Presidente da Conselho Diretor ou por 2/3 (dois terços) dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante Edital de Convocação afixada na sede da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data determinada para sua realização.

Seção 1 - Da Assembleia Geral



Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Container Solidário, com poderes dentro da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão, vinculando suas deliberações a todos os associados, sendo composta única e exclusivamente de sua diretoria e associados que tenham os seus nomes aprovados pelo Conselho Diretor na forma da letra “ e “ do artigo 6º (sexto) deste Estatuto.

Art. 15º. É de competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- a. reforma e/ou alterações do Estatuto, cisão ou dissolução;
- b. autorizar a aquisição, permuta, alienação de bens imóveis ou instituição de ônus sobre os mesmos;
- c. autorizar a contratação de colaboradores para a entidade;
- d. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- e. destituir ou excluir membros ou integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f. apresentar novos membros da entidade depois de serem aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 16º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá a cada ano de forma obrigatória, no máximo 3 (três) meses após o fim do ano fiscal, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. prestação de contas do Conselho Diretor no ano fiscal, com apresentação do balanço patrimonial;
- b. parecer do Conselho Diretor com relação à prestação de contas do ano fiscal;
- c. Quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que previamente mencionados no edital de convocação.

Art. 17º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sendo realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que previamente mencionado no edital de convocação.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo Presidente da Conselho Diretor ou por 2/3 (dois terços) dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante Edital de Convocação afixada na sede da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data determinada para sua realização.

Art. 20º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará e deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros presentes, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de membros presentes.

Art. 21º. Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário, salvo em convocações que não tenham sido convocados por ele, nesse caso será conduzido por quem a convocou.

Art. 22º. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, sendo aceito votos por procuração, quando comprovadamente o membro estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente. A procuração deve ser específica para a Assembleia em questão.

Seção 2 - Do Conselho Diretor ou Diretoria Executiva.

Art. 23º. Compete ao Conselho Diretor dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio, representar e defender os interesses de seus associados fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, cabendo no desempenho destas funções as seguintes atribuições:

- a. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- b. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, tanto nacionais como internacionais, buscando a realização dos objetivos da Associação, mediante apresentação de projetos de execução;
- c. administração dos bens patrimoniais da Associação, além de autorizar a contratação de obrigações, aquisição, alienação e empenho de bens móveis ou imóveis com a aprovação da Assembleia Geral;
- d. estabelecer regras de administração, contratação e demissão de colaboradores, fixar remuneração salarial estabelecendo as providências necessárias e legais para tal fim;
- e. estabelecer regras para captação de recursos através de parcerias com entidades governamentais ou não governamentais;
- f. instaurar procedimento disciplinar para verificação de possível conduta gravosa de associado, podendo ao final, estabelecer penalidade, inclusive com pena de exclusão.
- g. convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 24º. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor é composto por 04 (quatro) membros sendo dividido nos seguintes cargos:

- I- Diretor Presidente
- II- Diretor Vice Presidente
- III- Diretor Tesoureiro
- IV- Diretor Secretário.



h. m. A.

RN.

[Signature]

Art. 25º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26º. O Conselho Diretor ou Diretoria Executiva poderá realizar despesas com a manutenção da Associação, independente de aprovação, até o teto estipulado pela Assembleia Geral.



Art. 27º. O Conselho Diretor se reunirá:

- I- Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses;
- II- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 28º. Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, sempre que for notificada ou quando for conveniente aos interesses desta;
- b. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- c. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- d. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e. assinar contratos e demais documentos sempre em conjunto com um membro do Conselho Diretor;
- f. o Presidente pode, nos termos da lei e deste Estatuto, acumular funções ou delegar parte de suas atribuições a outros membros do Conselho Diretor, desde que aprovado em Assembleia Geral.
- g. aceitar as chapas dos membros que querem concorrer as eleições no ano em que se estabelece o pleito eleitoral.

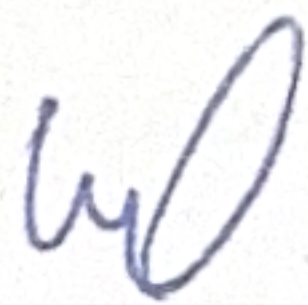
Art. 29º. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a. compete assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Presidente;
- b. representar a Associação ativa e passivamente quando o Presidente estiver impedido por motivo de viagem.

Parágrafo único: O Vice Presidente pode acumular o cargo ou função de tesoureiro, desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

Art. 30º. Compete ao Diretor Secretário.

- a. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- b. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- c. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

8.    

- d. expedir correspondências, ofícios e demais documentos, além de executar outras funções designadas pela Assembleia Geral.

Art. 31º. Compete ao Diretor Tesoureiro.

- a. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- b. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- c. arrecadar as receitas e realizar o pagamento das despesas;
- d. apresentar relatórios de receitas e despesas;
- e. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral.



Art. 34º. Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer remuneração por seus serviços como diretores, embora possam ser remunerados quando desempenharem funções profissionais em atendimento aos interesses da Associação.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal.

Art. 35º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da administração da Associação por parte do Conselho Diretor, sendo constituído por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal seguirá o mesmo tempo do mandato do Conselho Diretor, ou seja: 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por períodos iguais e consecutivos.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis, escrituração, fluxos de entradas e saídas, balanços, depósitos, verificar o valor patrimonial da Associação entre outras coisas, para fins de relatório a ser apresentado por ocasião da Assembleia Geral de prestação de contas;
- b. apresentar à Assembleia Geral o parecer referente as contas que foram apuradas no exercício do ano fiscal;
- c. reunir-se de forma ordinária a cada ano para acompanhamento das movimentações da Associação naquele ano fiscal, para fazer o parecer final a ser apresentado na Assembleia Geral de prestação de contas.
- d. Permitir a participação dos membros do Conselho Diretor durante as reuniões do Conselho Fiscal, porém estes não terão direito a votos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 37º. Constitui-se o patrimônio e fontes de receitas da Associação:

- a. bens móveis ou imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b. mensalidades que a Associação receber de seus membros;
- c. bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- d. eventos, festas ou campanhas em prol da Associação para angariar recursos;
- e. subvenções ou auxílios governamentais.



Parágrafo único: O patrimônio e a receita da Associação destina-se exclusivamente à sua manutenção e promoção dos objetivos a que se destina.

Art. 38º. O patrimônio da Associação, quando constituído de imóveis, não poderá ser alienado, sem autorização da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 39º. Todos os bens imóveis ou veículos pertencentes à Associação, serão obrigatoriamente registrados perante os órgãos competentes.

Art. 40º. Em nenhuma hipótese será devolvida qualquer doação em espécie, móvel ou imóveis que for feita para a Associação.

CAPÍTULO V- DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 41º. Os termos do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI- DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DOS BENS

Art. 42º. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuidade de suas atividades.

Art. 44º. A Associação Container Solidário só poderá ser dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, por maioria de seus membros.

A.

W

40

Art. 43º. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituições sem fins lucrativos com objetivos similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único: Inexistente instituição com as mesmas especificações e objetivos, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.



CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

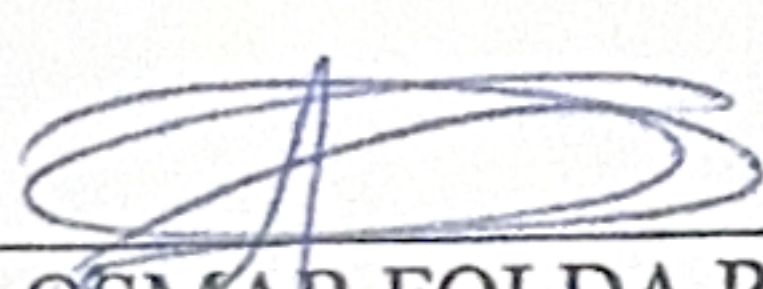
Art. 44º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "as referendum" da Assembleia Geral, consoante disposições legais vigentes.

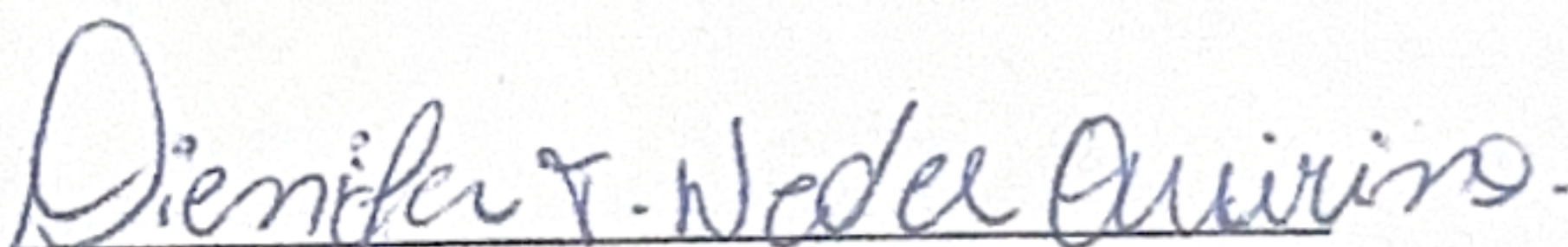
Art. 45º. O presente Estatuto será registrado no Cartório competente desta Comarca de Balneário Camboriú e entrará em vigor na data de sua aprovação.

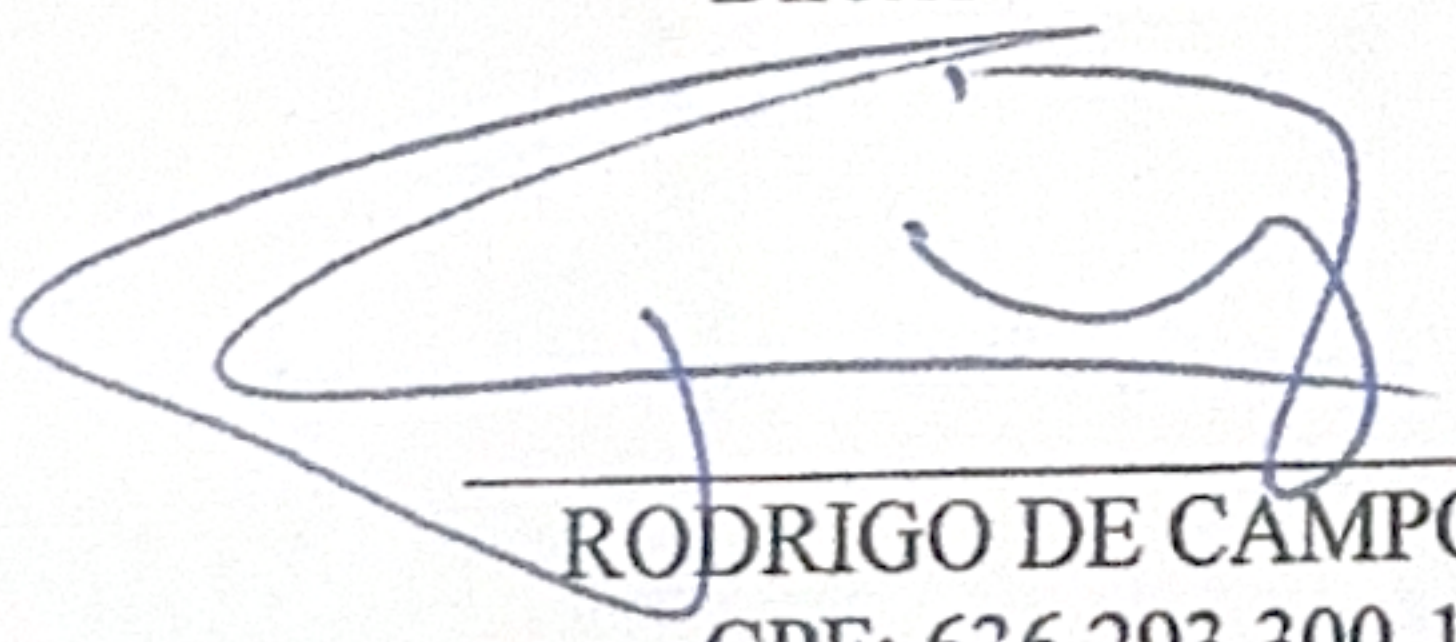
Balneário Camboriú, 01 de março de 2.024

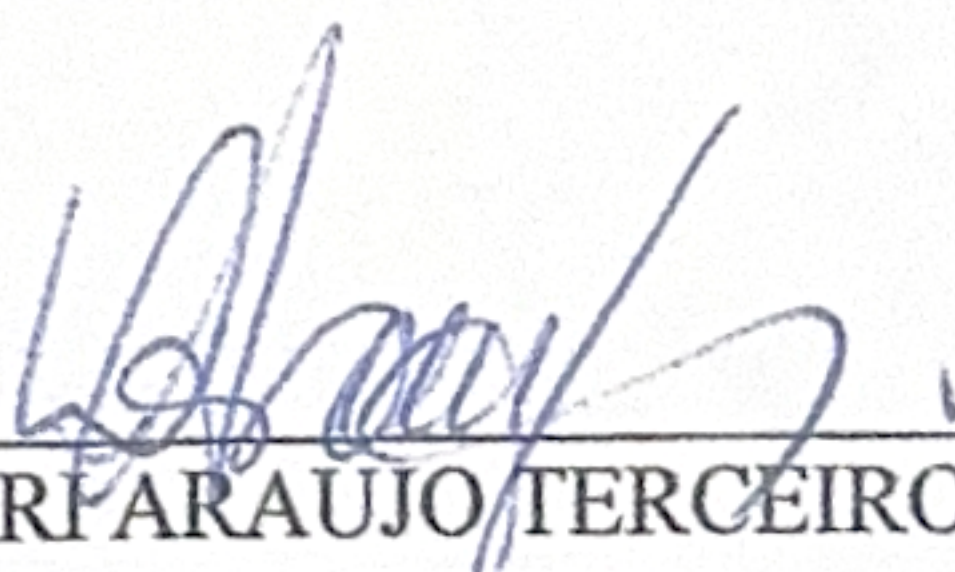

JOSÉ ANTONIO DALZOTTO
CPF: 338.578.309-72
Diretor Presidente

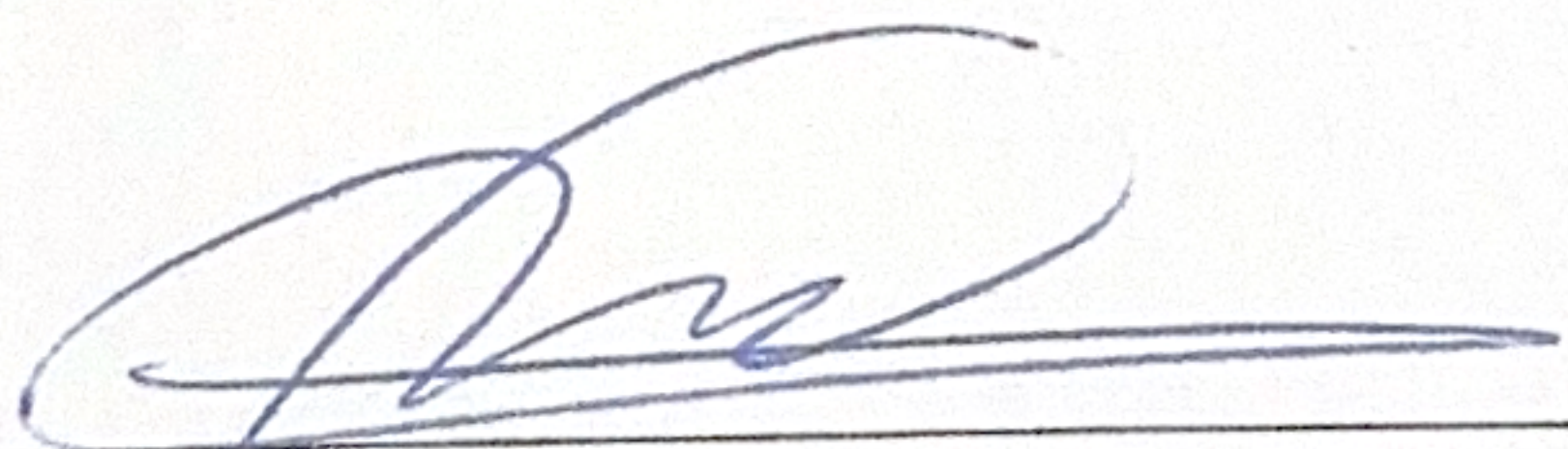

MARCIA CRISTINA TOLEDO CORDOVA
CPF: 763.656.979-53
Diretor Vice-Presidente


OSMAR FOLDA RIOS
CPF: 018.896.629-33
Diretor Tesoureiro

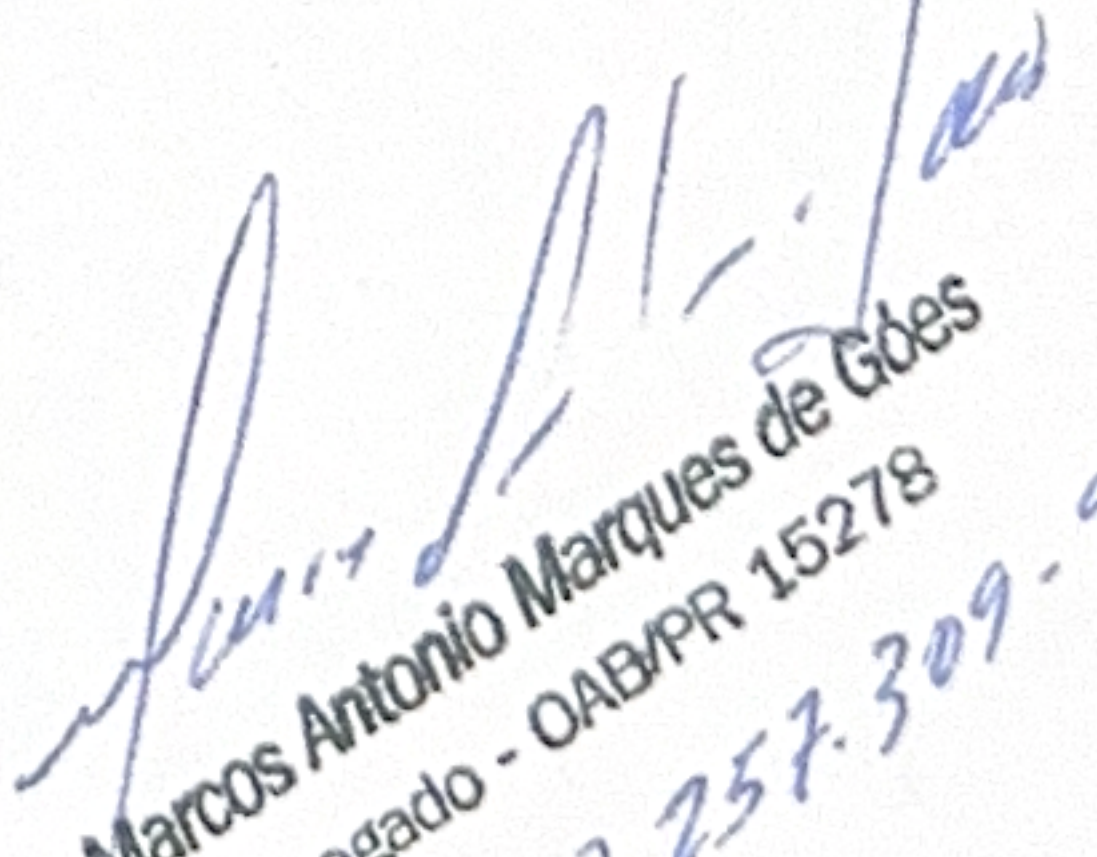

DIENIFER T. NEDEL QUIRINO
CPF: 025.532.260-71
Diretor Secretário


RODRIGO DE CAMPOS EGGER
CPF: 636.293.300-10
Conselho Fiscal


DARF ARAÚJO TERCEIRO
CPF: 004.197.289-96
Conselho Fiscal


ANTÔNIO ERALDO MIRANDA DE ALMEIDA
CPF: 726.561.239-68
Conselho Fiscal

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELÃO


Marcos Antonio Marques de Góes
advogado - OAB/PR 15278
337.257.309-97